



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado

Rejeitado

Retirado

14 / 12 / 2017

Presidente

REQUERIMENTO Nº 1104 /2017

Requer análise da inclusa minuta de Anteprojeto de Lei que “Institui no Município de Caçapava o Programa Adote uma Praça e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Os Vereadores que a este subscrevem, em conformidade com o texto regimental desta Casa, requerem a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, que se oficie ao Senhor **Prefeito Municipal** para que determine ao órgão competente a análise da inclusa minuta de Anteprojeto de Lei, epigrafada, e que após a análise, seja informado se existe a possibilidade de implantação de Projeto de Lei em destaque. Caso negativo, esclarecer quais são os impedimentos e caso positivo, qual o prazo para início de sua implantação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 14 de dezembro de 2017.



Jean Carlo de Oliveira Romão
(Jean Vaca)
Vereador – PSD

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<input type="checkbox"/>	Retirado
14 / 12 / 2017	
_____ Presidente	

ANTEPROJETO DE LEI

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL ADOTE UMA PRAÇA

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Caçapava, o Programa Adote uma Praça, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal, e da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de logradouros públicos do Município.

Art. 2º – O Programa Adote uma Praça tem por objetivo:

I – incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de logradouros públicos;

II – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV – priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de Caçapava;

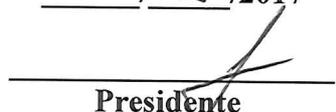
V – aprimorar os serviços de manutenção de logradouros públicos;

VI – implantar e expandir os meios de acesso à internet nos logradouros públicos.

Art. 3º – O Programa Municipal Adote uma Praça será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<input type="checkbox"/>	Retirado
14 / 12 / 2017	
	
Presidente	

jurídicas, interessadas em preservar os logradouros públicos locais, assinando em conjunto com a Administração Pública Municipal, o Contrato de Parceria “Adote uma Praça”.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos, áreas verdes, áreas de ginástica e lazer, parquinhos infantis, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, parques naturais, pontos turísticos e outros bens de propriedade do Município, colocados ao uso da comunidade.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º – O Programa Adote uma Praça será coordenado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º – Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos constituir comissão para articular a implantação do Programa Adote uma Praça, que será composta por 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

§ 1º Os representantes dos órgãos relacionados nos incisos deste artigo serão indicados pelos titulares das Secretarias e designados por ato do Prefeito.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<input type="checkbox"/>	Retirado
14 / 12 / 2017	
_____ Presidente	

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

Art. 6º – O interessado deverá apresentar por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, ofício dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e, através de simples exposição, descrever o serviço ou serviços que pretende realizar no logradouro por ele escolhido.

Parágrafo único. Entre outras formas de participação no “Programa Adote uma Praça”, o interessado poderá fazer proposta para a execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro público, executar serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de refilamento (corte do gramado junto à guia), dentre outros.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

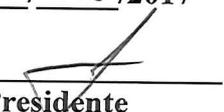
Art. 7º – A proposta feita pelo interessado será analisada pela Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos, que deverá lhe comunicar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da proposta, se a mesma foi aceita ou não.

Parágrafo único. Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, onde receberá todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 8º – A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro logradouro público, a qualquer tempo.



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<input type="checkbox"/>	Retirado
14 / 12 / 2017	
	
Presidente	

Art. 9º – A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Contrato de Parceria “Adote uma Praça”.

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PARCERIA “ADOTE UMA PRAÇA”

Art. 10 – Do Contrato de Parceria “Adote uma Praça” deverão constar, no mínimo:

I – a completa identificação do participante (nome completo, estado civil, profissão, número de inscrição junto ao registro geral, número do cadastro nacional de pessoas físicas, e endereço completo); e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço completo, ramo de atividade e também a qualificação completa de seus dirigentes;

II – denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhadamente as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III – os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Contrato.

Art. 11 – A Administração Pública Municipal reserva-se ao direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Contrato de Parceria “Adote uma Praça”, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 12 – O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão contratual; após o término do prazo concedido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para o interessado sanar as irregularidades detectadas.



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<input type="checkbox"/>	Retirado
14 / 12 / 2017	
_____ Presidente	

Art. 13 – O abandono do empreendimento também dará ensejo à rescisão contratual, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto.

Art. 14 – Cada contrato de parceria terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

CAPÍTULO VI
DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 15 – As atividades do participante no Programa “Adote uma Praça” serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do logradouro a que se refere o Contrato de Parceria.

§ 1º As atividades mencionadas neste artigo são isentas do pagamento de qualquer tributo municipal, quanto a exploração publicitária junto ao logradouro público.

§ 2º A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 3º A publicidade a ser implantada no local objeto da parceria deverá obedecer ao modelo fornecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pelo referido Departamento.

§ 4º A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser colocada no logradouro, após o participante ter realizado pelo menos 70% (setenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados.

§ 5º Rescindido, ou terminada a vigência do Contrato, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do logradouro.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011
Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<input type="checkbox"/>	Retirado
14 / 12 / 2017	
_____ Presidente	

§ 6º Se o interessado não tomar essa providência, a Administração Pública Municipal tomará essa iniciativa, colocando o material publicitário à disposição do interessado por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias; caso o interessado não retire o material publicitário. A Administração Pública poderá descartar o mesmo.

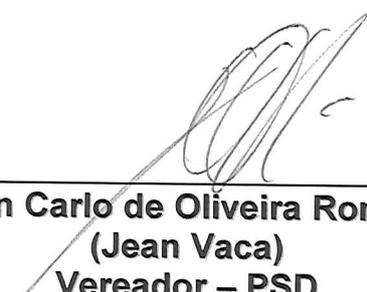
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – o Contrato de Parceria “Adote uma Praça” não poderá ser transferido a terceiros, sem a anuência expressa da Administração Pública Municipal.

Art. 17 – O foro para dirimir quaisquer controvérsias referentes ao Contrato de Parceria será o Foro da Comarca de Caçapava/SP.

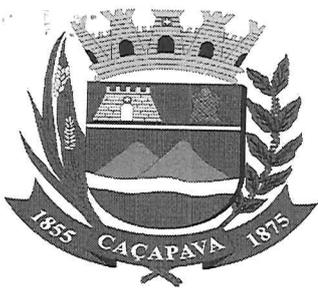
Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Fernando Navajas”, 14 de dezembro de 2017.



Jean Carlo de Oliveira Romão
(Jean Vaca)
Vereador – PSD

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011
Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<input type="checkbox"/>	Retirado
14 / 12 / 2017	
	
Presidente	

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo implementar em nosso Município o “Programa Adote uma Praça”, um programa que já existe em cidades como São Paulo e Porto Alegre.

O referido programa visa a participação das pessoas físicas ou jurídicas no aprimoramento de serviços de manutenção, bem como a conservação e execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de logradouros públicos do Município de Caçapava. Tal iniciativa ameniza de forma ímpar os gastos do Município com essas áreas.

Salienta-se ainda que, embora a iniciativa privada possa “adotar uma praça” por esse programa, o controle sobre o logradouro continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação dos projetos e parcerias.

Finalmente esclareço que o presente Projeto de Lei está baseado no Projeto de Lei de 02 de junho de 2017, de autoria do vereador Rafael Goffi Moreira, da Câmara Municipal de Pindamonhangaba/SP.